



**MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE
DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE LOGÍSTICA, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

BOLETIM INTERNO DE PESSOAL - 2025

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

DESDE 12 DE ABRIL DE 1990

**ANO MMXXV Nº 04 PUBLICAÇÃO DE “PORTARIA E PORTARIA DE
PESSOAL”**

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2025

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

Presidência da Funarte

Diretoria-Executiva

**Diretoria de Logística, Orçamento e
Administração**

Coordenação de Gestão de Pessoas

MARIA FERNANDES MARIGHELLA

Presidenta

LEONARDO LESSA DE MENDONÇA

Diretor-Executivo

FILIPE PEREIRA DE AGUIAR BARROS

Diretor de Logística, Orçamento e Administração

JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES

Coordenador de Gestão de Pessoas

BOLETIM INTERNO DE PESSOAL

SEÇÃO 1

Atos Normativos

SEÇÃO 2

Atos Decisórios

SEÇÃO 3

Atos Enunciativos

SEÇÃO 4

Documentos Diversos

SUMÁRIO

SEÇÃO 1 - Atos Normativos

SEÇÃO 2 - Atos Decisórios

Presidência/Diretoria Executiva

SEÇÃO 3 - Atos Enunciativos

SEÇÃO 4 - Documentos Diversos

PORTARIA FUNARTE Nº 685, DE 11 DE ABRIL DE 2025

O Diretor-Executivo da FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES,

nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria FUNARTE nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO a Portaria de Pessoal FUNARTE n 112, de 31 de março de 2025. que designa representantes desta fundação para integrar Comitê de Trabalho destinado ao planejamento e implantação do **Programa de Qualidade de Vida no Trabalho - PQVT**;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01531.001875/2023-98,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento interno do Comitê de Qualidade de Vida no Trabalho (CQVT), instância consultiva, propositiva e de monitoramento do Programa de Qualidade de Vida na FUNARTE.

CAPÍTULO I

FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º A finalidade do CQVT é ser um órgão de natureza consultiva, propositiva, e de monitoramento voltado para o desenvolvimento de ações e estratégias que visem o estabelecimento de um ambiente organizacional humanizado e seguro, a prevenção e a promoção da saúde e uma gestão participativa.

Art. 3º São objetivos do CQVT:

- I - Identificar, através de pesquisa diagnóstica, a percepção dos trabalhadores sobre a organização e as condições de trabalho na FUNARTE, os modos de gestão, e as relações socioprofissionais;
- II - estabelecer a Política de QVT na FUNARTE sujeita à revisão quando necessário;
- III - propor, acompanhar e avaliar, a partir dos resultados do diagnóstico, as ações e projetos que comporão o Programa de QVT.

Parágrafo único. O público-alvo das ações e/ou projetos do Programa de QVT serão todos os trabalhadores, que exercem alguma atividade na FUNARTE.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê será composto por:

- I - um membro titular e um suplente de cada diretoria da FUNARTE;
- II - um membro titular e um suplente da ouvidoria;
- III - por um membro titular e um suplente que representem a diversidade; e
- IV - pela secretaria Executiva, que será exercida por dois membros da equipe da Coordenação de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. O comitê poderá solicitar, nos casos em que julgar necessário, o apoio e a participação de outros trabalhadores em questões específicas que necessitem de olhar especializado.

Art. 5º O Comitê deverá garantir representatividade da diversidade, incluindo critérios de gênero, raça, faixa etária e necessidades específicas dos trabalhadores da FUNARTE.

Art. 6º Os membros indicados serão designados através de portaria após consulta prévia com a concordância dos indicados.

Art. 7º Os integrantes do comitê terão mandato por período de dois anos,

podendo ser prorrogado por igual período, sem limite de recondução.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva:

- I - convocar e organizar as reuniões;
- II - coordenar os encontros e registrar as deliberações em atas;
- III - encaminhar decisões e acompanhar a execução das ações;
- IV - assegurar transparência e ampla publicidade interna sobre as ações do Comitê; e
- V - compartilhar com os integrantes os documentos para atender aos objetivos do comitê, para que possam fazer suas considerações.

Art. 9º Compete ao Comitê:

- I - apoiar a realização de pesquisas diagnósticas em QVT na FUNARTE, periodicamente, e atualizar o PQVT;
- II - participar da divulgação de campanhas de pesquisas e demais eventos relacionados;
- III - dar ampla publicidade interna na FUNARTE sobre os resultados das pesquisas assegurando a preservação da identidade dos respondentes;
- IV - formular a Política de Qualidade de Vida no Trabalho da FUNARTE, com a participação dos trabalhadores;
- V - formular programas e ações de qualidade de vida no trabalho, segundo as orientações da Política de Qualidade de Vida no Trabalho da FUNARTE, com a participação dos trabalhadores;
- VI - garantir confidencialidade dos dados coletados para elaboração de projetos ou programas de gestão em matéria de QVT;
- VII - planejar, e, em articulação com as áreas responsáveis, apoiar a implementação dos projetos e ações de QVT;
- VIII - formular recomendações estratégicas à Presidência da FUNARTE sobre aprimoramento das condições de trabalho e bem-estar organizacional;
- IX - promover a sensibilização dos gestores e trabalhadores quanto à importância da responsabilidade pela execução e práticas de QVT estimuladoras de bem-estar no trabalho;
- X - avaliar e monitorar o resultado dos programas e das ações de qualidade de vida no trabalho implantados;
- XI - avaliar a aplicabilidade da PQVT e, periodicamente, propor melhorias ou alterações dos normativos que se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos da PQVT;
- XII - articular e promover com os setores competentes a realização de eventos, de cursos, de treinamentos e de debates para estimular o interesse dos trabalhadores quanto aos cuidados com a saúde e a

segurança no trabalho;

XIII - promover a capacitação de seus integrantes por intermédio da participação em cursos e eventos relacionados a QVT; e

XIV - sugerir alterações ao presente Regimento e regras complementares para o seu funcionamento;

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O CQVT trabalhará para implantar um PQVT que esteja em consonância com o expresso nos resultados das pesquisas.

Art. 11. O Comitê manterá um canal de comunicação institucional via e-mail (pqvt@funarte.gov.br) e poderá utilizar outros meios digitais para ampla divulgação de suas ações e decisões.

Art. 12. As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples, desde que observado o quórum mínimo de 50% da composição do Comitê, incluindo ao menos um representante da Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Em caso de empate, o voto de minerva será efetuado pela Secretaria Executiva.

Art. 13. Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, na ausência do titular, terão direito a voto.

Art. 14. As reuniões do Comitê ocorrerão semanalmente no período de implementação da Política de QVT e do Programa de QVT. Após a fase inicial, a periodicidade será mensal, podendo ser ajustada conforme demanda institucional.

Art. 15. As atividades do CQVT constituem tarefas regulares de trabalho dos seus integrantes, devendo ser contabilizadas para fins das entregas de suas atividades.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria de Pessoal, assinada por:

LEONARDO LESSA

Diretor-Executivo

-

Boletim Interno de Pessoal, assinado por:

JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES

Coordenador de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Felipe de Lemos Magalhães, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 16/04/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://\[servidor_php\]/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **0060869** e o código CRC **C6C65C5C**.

Rua da Imprensa, nº 16, Ed. Palácio Gustavo Capanema, andares 9º, 10º e 11º, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-120

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº
01531.001875/2023-98

SEI nº 0060869